

<b>1. Análise das Contribuições da ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres</b>			
<b>DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP</b>	<b>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</b>	<b>JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO</b>	<b>ANÁLISE DA ARSP</b>
<p><b>Art. 5º</b> Para os pontos não atendidos ou para requisição de quaisquer informações necessárias ao entendimento dos trabalhos de avaliação, a equipe de fiscalização deverá fazer as solicitações sempre por meio formal, mediante protocolo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Caso necessário, a fiscalização da Agência poderá convocar a Avaliadora e Distribuidora para justificar as exceções e esclarecer pontos levantados pela fiscalização, bem como ajustar qualquer equívoco encontrado, tais como quadros faltantes, layouts divergentes entre outros.</p>	<p><b>Art. 5º</b> Para os pontos não atendidos ou para requisição de quaisquer informações necessárias ao entendimento dos trabalhos de avaliação, a equipe de fiscalização deverá fazer as solicitações sempre por meio formal, mediante protocolo.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Caso necessário, a fiscalização da Agência poderá convocar a Avaliadora e Distribuidora para justificar as exceções e esclarecer pontos levantados pela fiscalização, bem como ajustar qualquer equívoco encontrado, tais como quadros faltantes, layouts divergentes entre outros. O laudo não será aprovado até todas as informações necessárias à fiscalização estarem disponíveis e comprovadamente corretas.</p>	<p>Dados os objetivos e papéis de trabalho da empresa de apoio à fiscalização e da Agência (estabelecidos no Artigo 28º da minuta em discussão), o laudo resultante deste processo só deverá ser aprovado depois que todas as informações necessárias e solicitadas por estes agentes estarem a eles disponíveis e comprovadamente corretas.</p>	<p><b>Aceita com a seguinte redação e estruturação:</b></p> <p><b>Art. 5º</b> <b>§ 1º</b> Caso necessário, a fiscalização da Agência poderá convocar a Avaliadora e Concessionária para justificar as exceções e esclarecer pontos levantados pela fiscalização, bem como ajustar qualquer equívoco encontrado, tais como quadros faltantes, layouts divergentes entre outros.</p> <p><b>§ 2º</b> O laudo só será aprovado após todas as informações necessárias à fiscalização estarem disponíveis e comprovadamente corretas.</p>
<p><b>Art. 31º</b> A equipe de fiscalização deverá preparar Nota Técnica da Fiscalização, demonstrando o valor do ativo reversível apurado, para a validação e aprovação da</p>	<p><b>Art. 31º</b> A equipe de fiscalização deverá preparar Nota Técnica da Fiscalização demonstrando o valor do ativo reversível apurado, para a validação e aprovação da Diretoria da</p>	<p>É necessário que todo e qualquer documento que seja elaborado durante este processo seja público. Ademais, à época das revisões tarifárias anuais da concessionária, o pedido de</p>	<p><b>Aceita com a seguinte redação:</b></p> <p><b>Art. 31º</b> A equipe de fiscalização deverá preparar Nota Técnica da Fiscalização demonstrando o valor do ativo reversível apurado, para a</p>

<p>Diretoria da Agência, acompanhado do processo de fiscalização.</p>	<p>Agência, acompanhado do processo de fiscalização. Após este procedimento, este documento deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Arsp.</p>	<p>informações acerca da base de ativos era recorrente, sendo que não foi atendido.</p>	<p>validação e aprovação da Diretoria da Agência, acompanhado do processo de fiscalização.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Após a aprovação, a Nota Técnica da fiscalização será disponibilizada no sítio eletrônico da Agência e o respectivo processo ficará disponível aos agentes para consulta.</p> <p><b>Comentário à parte final da justificativa do texto sugerido:</b></p> <p>Quanto aos pedidos da ABRACE nas revisões anuais, de informações da base de ativos, a Agência objetiva, também, com o trabalho de avaliação de ativos dispor de informações e apurar a base de remuneração, nos termos do previsto no contrato.</p>
---	---	---	--

**2. Análise das Contribuições da Petrobras Distribuidora S/A**

<b>DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP</b>	<b>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</b>	<b>JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO</b>	<b>ANÁLISE DA ARSP</b>
Todas as minutas	Substituir o termo Distribuidora” por “ <u>Concessionária</u> ”	Conforme designado no Contrato de Concessão.	<b>Aceita</b>
REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA 002/2016 Consulta Pública sobre a minuta da Norma “Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, a ser aplicada pela ARSP na fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e respectivo Laudo de Avaliação da Distribuidora, para atender a atividade regulamentar da Agência de fiscalizar, bem como, para apurar o valor dos ativos reversíveis, para fins de indenização, prevista no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10.493, que considerou extinta a Concessão, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e , em consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação e de dispositivos regulamentares da ASPE, sucedida pela ARSP, com período	REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA 002/2016 Consulta Pública sobre a minuta da Norma “Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, a ser aplicada pela ARSP na fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e respectivo Laudo de Avaliação da Distribuidora, para atender a atividade regulamentar da Agência de fiscalizar, bem como, para apurar o valor dos ativos reversíveis, <del>para fins de indenização, prevista no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10493, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e , em consonância com o</del> Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação e de dispositivos regulamentares da ASPE, sucedida pela ARSP, com período para	JUSTIFICATIVA A redação na forma sugerida revela-se inadequada, vez que a norma está sendo feita com o intuito de avaliação dos ativos para fins de constituição de nova empresa, não cabendo falar-se em indenização. Ademais, ainda que indenização, não se aplicaria o art. 59 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o referido diploma legislativo visa tratar de normas gerais de licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito do Poder Público, não sendo uma norma específica para tratar de concessões públicas. O correto e específico diploma a tratar dos valores devidos em razão dos bens reversíveis e extinção antecipada do contrato seria a Lei 8.987/95, a qual trata do regime de	<b>Não aceita</b> O Regulamento da Consulta Pública 002/2016 é um ato administrativo de competência da Diretoria Colegiada, não sendo o objeto da Consulta Pública. A referência à Lei 10.493/2016 se deve ao fato desse dispositivo legal atribuir responsabilidades à Agência, razão pela qual foi citada como uma das justificativas para a elaboração e consulta da norma.  Até o presente momento, a Lei 10.493/16 encontra-se vigente devendo esta Agência seguir as determinações legais nela contidas, não cabendo aqui arguir a sua validade/ inconstitucionalidade.  Sendo assim, em conformidade com o art.2º, §3º, da lei supracitada, cabe à Agência fixar o valor da indenização à Concessionária sendo necessário

<p>para envio de contribuições de 04/11/2016 a 21/11/2016.</p> <p>1. OBJETIVO A Consulta Pública de que trata este Regulamento está embasada no estabelecido no § 3º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 827/2016. Tem por objetivo recolher contribuições e informações para a minuta da Norma “Fiscalização dos Serviços de Avaliação dos Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, a ser aplicada pela ARSP na fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e respectivo Laudo de Avaliação da Distribuidora, para atender a atividade regulamentar da Agência de fiscalizar, bem como, de apurar o valor dos ativos reversíveis para fins de indenização, prevista no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10.493, que considerou extinta a concessão, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e em consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação e de dispositivos regulamentares da ASPE, sucedida pela ARSP, com período para envio de contribuições de 04/11/2016 a 21/11/2016.</p>	<p>envio de contribuições de 04/11/2016 a 21/11/2016.</p>	<p>concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Note-se que o art. 13 da Lei 10.493/2016, o qual remete para o art. 59 da lei 8.666/93 não se aplica ao caso, vez que é uma lei estadual, editada pelo Estado do Espírito Santo, sendo certo que a competência para tratar sobre normas gerais de contratos e licitações é da União, conforme art. 22, inciso XXVII da CRFB abaixo relacionado:</p> <p>Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:</p> <p>XXVII – <u>normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios</u>, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</u></p>	<p>para tal a avaliação de ativos reversíveis.</p>
--	---	--	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 02/2016  
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS NA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO  
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

<p><i>E demais itens que mencionam a LEI 10.493/16.</i></p>		<p>Assim, considerando que se deva aplicar a Lei 8.987/95, temos que a indenização deverá ocorrer da forma mais ampla possível, mediante reparação dos danos emergentes e lucros cessantes, cabendo destacar que este é o entendimento pacífico em sede doutrinária.</p> <p>A esse respeito, cabe dizer que a Lei Geral de Concessões só disciplina o ressarcimento dos danos emergentes (bens reversíveis não amortizados ou depreciados), sendo omissa quanto à indenização de prejuízos referente a outras espécies efetivos, bem como aquilo que o concessionário deixou de lucrar com a extinção antecipada da concessão (fluxo de caixa descontado).</p> <p>Neste sentido, o art. 36 dispõe no seguinte sentido:</p> <p>Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido</p>	
---	--	---	--

		<p>realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.</p> <p>Contudo, o referido dispositivo legal não pode ser inteiramente aplicado à hipótese de extinção antecipada do contrato de concessão, pelo simples fato que o mesmo foi elaborado para reger o caso de extinção da concessão pelo advento regular do termo contratual.</p> <p>Com efeito, o art.36 parte pressuposto de que, mesmo após o transcurso do prazo de execução contratual, ainda possam existir bens reversíveis adquiridos pelo particular que não tenham sido amortizados ou depreciados caso em que a lei determina que os mesmos sejam indenizados pelo Poder Público.</p> <p>Assim, não há que se cogitar de qualquer indenização ao concessionário por outros bens além dos reversíveis não depreciados ou amortizados. Isso porque, tendo o contrato alcançado seu termo final, supõe-se que o concessionário</p>	
--	--	--	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 02/2016  
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS NA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO  
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p>tenha amortizado todas as despesas investidas na exploração do serviço público, além de ter lucrado o que era o esperado.</p> <p>Diferente é o caso tratado na presente consulta pública, o qual versa sobre extinção antecipada do contrato, sem que o contratado tenha dado causa.</p> <p>Assim, não houve, na hipótese, amortização pela Petrobras Distribuidora de todas as despesas investidas na concessão, bem como não se verificou o perfazimento do fluxo de caixa calculado quando da concessão do serviço pelo Estado do Espírito Santo.</p> <p>Neste sentido, cabe trazer os ensinamentos de Carlos Ari Sundfeld e Jacintho Arruda Câmara, os quais entendem que, quando do retorno do serviço por conveniência e oportunidade da Administração, deve-se aplicar o seguinte regime indenizatório:</p> <p>“(...)a indenização derivada da encampação há de comportar a integralidade dos danos</p>	
--	--	---	--



		<p>suportados pelo concessionário, não devendo se ater apenas ao correspondente a investimentos em bens reversíveis que não tenham sido amortizados", mas também à compensação de uma gama de outros prejuízos atuais e potenciais, dentre os quais "a perda do benefício de continuação da execução do contrato pelo prazo previsto" SUNDFELD, Carlos Ari e CÂMARA, Jacintho Arruda. A Encampação na Concessão: Procedimento e Indenização, in Direito Administrativo Contemporâneo: Estudos em Memória do Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho. / Roberto Felipe Bacellar Filho (Coord.) Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 47, 48.</p> <p>Diógenes Gasparini, por sua vez entende de igual forma: "Ainda que dita lei não o prescreva, cabe à Administração concedente responder pelo lucro cessante e por outros prejuízos que a extinção por interesse público causou ao concessionário". (GARSPARINI,</p>	
--	--	--	--



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 02/2016  
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS NA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO  
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		<p>Diógenes. Direito Administrativo. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 344).</p> <p>Ademais, corroborando tal entendimento, cabe dizer que a Lei 8.987/95 prevê que nos casos de caducidade (rescisão do contrato por culpa do contratado), a indenização será feita na forma do art. 36, ou seja, mediante pagamento das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.</p> <p>Assim, haveria quebra do sistema normativo se fosse conferido o mesmo tratamento indenizatório aos casos de caducidade, nos quais há culpa do contratado, e aos casos de extinção antecipada do contrato, nos quais não há culpa do contratado.</p> <p>Por fim cabe ainda mencionar que a Lei Estadual 10.493/16 encontra-se eivada de flagrante inconstitucionalidade, o que é objeto de MS impetrado pela BR, em apertada síntese:</p>	
--	--	---	--

		<p>(i) impossibilidade de lei estadual declarar a (suposta) nulidade de contrato administrativo para além do prazo de 5 (cinco) anos; e, (ii) impossibilidade de lei estadual encampar concessão de serviço público sem a observância das regras gerais aplicáveis.</p> <p>Assim, diante de todo o exposto, e com o objetivo de contribuir com a elaboração da redação final da norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, sugere-se a exclusão as menções à Lei Estadual 10.493/16, e por conseguinte ao parágrafo único da Lei 8.666/93, por serem inaplicáveis ao presente caso, podendo a norma, conforme sugestão de texto feita na coluna ao lado, apenas mencionar que tem o condão de avaliar o valor dos ativos reversíveis da distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, sem que isso implique em restringir a indenização devida à Concessionária a estes valores (pois entende-se que a Metodologia de Avaliação dos Ativos Reversíveis, deve contemplar os danos</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 02/2016  
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS NA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO  
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016

		emergentes (parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados) e os lucros cessantes (avaliação pelo valor econômico- financeiro através de metodologias reconhecidas no mercado).	
<p>MINUTA DA NORMA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO</p> <p>Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados na fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e respectivo Laudo de Avaliação da Concessionária, para atender a atividade regulamentar da Agência de fiscalizar, bem como, para apurar o valor dos ativos reversíveis para fins de indenização, prevista no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10.493, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e em consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação</p>	<p>MINUTA DA NORMA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO</p> <p>Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados na fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e respectivo Laudo de Avaliação da Concessionária, para atender a atividade regulamentar da Agência de fiscalizar, bem como, para apurar o valor dos ativos reversíveis, para fins de indenização, prevista no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10493, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e em consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação e de</p>	<p>Exclusão do texto tachado pelos motivos expostos na justificativa apresentada no item anterior.</p>	<p><b>Não aceita</b> A norma atende à atribuição de fiscalizar da Agência. O resultado da avaliação, além atender essa atividade regulamentar da Agência, atenderá a uma demanda recorrente de apuração da base de remuneração, necessária no cálculo do custo de capital, nos processos de revisão tarifária, conforme prevê o contrato de concessão. O valor apurado dos bens reversíveis, além dessas finalidades e do atendimento à Lei 10.493/2016, poderá ser uma das variáveis na constituição de uma possível empresa. Em face ao exposto e ao comentário da ABRACE em sua justificativa nesta consulta, no artigo 31, sobre pedidos recorrentes de informações da base de ativos, a Agência incluirá no Capítulo I - Da Finalidade, art 1º, da norma em consulta, que atenderá</p>

<p>e de dispositivos regulamentares da Agência.</p>	<p>dispositivos regulamentares da Agência.</p>		<p>à demanda de apuração da base de remuneração. A redação passará a ser: <b>Art. 1º</b> Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados na fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e respectivo Laudo de Avaliação da Concessionária, para atender a atividade regulamentar da Agência de fiscalizar, bem como, para apurar o valor dos ativos reversíveis, para fins de indenização, prevista no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10.493, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES e base de remuneração para fins tarifários, em consonância com o Contrato de Concessão, assinado em 16 de dezembro de 1993, entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, legislação e de dispositivos regulamentares da Agência.</p>
---	--	--	---

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA 02/2016  
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS NA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO  
APROVADO NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

<p>Art.14 Confrontar os dados e informações contábeis entre os quadros constantes do Anexo 1, Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da distribuição de Gás Canalizado e com os dados contábeis e demonstrações financeiras trimestrais auditadas.</p>	<p>Art.14 Confrontar os dados e informações contábeis entre os quadros constantes do Anexo 1, Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da distribuição de Gás Canalizado e com os dados contábeis e demonstrações financeiras apresentadas pela Concessionária.</p>	<p>A auditoria é aplicada sobre as demonstrações financeiras da Petrobras Distribuidora como um todo. As informações da Concessão são demonstradas ao Órgão Regulador a partir da aplicação por auditor externo de Procedimentos Previamente Acordados (PPA), que não representa um exame de auditoria. A sugestão é que sejam consideradas pela ARSP para esse fim as informações elaboradas pela Concessionária, bem como PPAs já concluídos e relatórios de asseguração dos ativos emitidos por auditor independente.</p>	<p><b>Aceita parcialmente, com a seguinte redação:</b></p> <p><b>Art.14</b> Confrontar os dados e informações contábeis entre os quadros constantes do Anexo 1, Norma – Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da distribuição de Gás Canalizado e com os dados contábeis e demonstrações financeiras apresentados pela Concessionária, que fazem parte do conjunto dos dados contábeis e demonstrações financeiras da Petrobras Distribuidora S/A.</p> <p>Com relação aos relatórios de asseguração dos ativos, referidos na justificativa apresentada, a Agência enfatiza que não se agregarão ao presente trabalho e nem à norma de avaliação de ativos reversíveis, pelo fato de utilizarem metodologia diversa da que está em avaliação e de não terem sido avaliados pela Agência.</p>
<p>Art. 28, item b, termo “BRR”</p>	<p>Qual o significado?</p>	<p>Não está claro o significado no documento.</p>	<p>O termo será excluído.</p>